



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA - MG

Edição eletrônica: [www.diario.cruzilia.mg.gov.br](http://www.diario.cruzilia.mg.gov.br)

O Diário Oficial do Município de Cruzília é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal. Lei Municipal nº 2.279 de 12 de abril de 2016

## EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 0089/2019

O Município de **Cruzília**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.904/0001-29, com sede administrativa na Rua Cel Coronélio Maciel, nº 135, Centro, Cruzília MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Joaquim José Paranaíba, processo nº 0089/2019, Pregão nº 0030/2019 foi devidamente concluído, e que originou os contratos administrativos nº 0157/2019 ; 0158/2019 ; 0160/2019 ; 0161/2019 ; 0162/2019 e 0163/2019 entre o **Município de Cruzília** e a empresa **INFOLOCK PAPELARIA E PRESENTES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **03.228.849/0001-05**, **JOÃO PAULO DE ALVARENGA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.441.663/0001-68, **WALAS STORE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **11.777.618/0001-89**, **RP Licitações, Comércio & Serviços Eireli – EPP, White Eagle – Comércio de Produtos Eletrônicos Eireli, Bruno do Carmo Ferreira**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.240.500/0001-12 e **MEGAMÁQUINAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.820.481/0001-69, para a aquisição de equipamentos e periféricos de informática para reparar computadores e sistemas informatizados, para editar e processar os processos administrativos das secretarias municipais da saúde, educação, assistência social, cultura, gabinete do prefeito e secretaria municipal da Administração Geral. Cruzília, 09 de outubro de 2019. Joaquim José Paranaíba. Prefeito Municipal.

## DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA EM RELAÇÃO À FASE DE PROPOSTAS TÉCNICAS

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2019

Cruzília MG, 10 de outubro de 2019.

O **Município de Cruzília**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.904/0001-29, com sede na Rua Coronel Cornélio Maciel, nº 135, centro, através de sua Comissão Permanente de Licitações, vem respeitosamente à presença de V.Sas. apresentar decisão em relação à fase de propostas técnicas, conforme passa a expor:

Na data de 08 de agosto de 2019 foi realizada a sessão pública para verificação das propostas técnicas em relação ao processo citado acima.

#### EM REUNIÃO, A CPL CONSTATOU QUE:

- 1) A empresa **ALAN EUSTÁQUIO DE ANDRADE ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.178.424/0001-18, obteve o total de quatro pontos, sendo dois pontos de experiência, um ponto de funcionários e um ponto de veículo, e, portanto, sendo **classificada**;
- 2) A empresa **ASSISTÊNCIA FUNERAL SUL MINEIRA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.327.212/0001-39, obteve o total de sete pontos distribuídos na seguinte forma: 04 (quatro) pontos de experiência e 03 (três) pontos de funcionários, porém, em relação à comprovação dos documentos inerentes ao veículo, a empresa apresentou CRV 2018 e não apresentou os comprovantes dos tributos pagos em 2019, conforme determinado em edital. Mediante a situação, a citada empresa foi **desclassificada** por ter zerado no quesito “veículo”;
- 3) A empresa **PAULO SÉRGIO GOULART**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.962.312/0001-08, obteve nove pontos, sendo quatro pontos de experiência e cinco pontos de funcionários. Em relação à comprovação dos documentos inerentes aos veículos, a empresa apresentou cópia e original do CRV 2015 do veículo OWZ-0202 e não apresentou os comprovantes dos tributos pagos em 2019; apresentou cópia e original do CRV 2016 do veículo PUQ-6196 e não apresentou comprovantes dos tributos pagos em 2019, conforme determinado em edital. Mediante a situação, a citada empresa foi **desclassificada** por ter zerado no quesito “veículo”; Em relação ao curso, a empresa apresentou em seu envelope o certificado de conclusão em curso de tanatopraxia/restauração e facial/necromagiagem sem assinatura do aluno e do Dr. Marcos Ulysses Meinicke Freres (Perito Legista - CRM 52.40361-5), e, portanto, sendo **desclassificada**;
- 4) A empresa **AMANDA ANDRADE**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.889.652/0001-94, obteve três pontos, sendo dois pontos por experiência e um ponto de funcionário. Em tempo cita-se que não apresentou CRLV original 2018 (Placas HMF – 5386) e os comprovantes de recolhimento dos tributos de 2019 (primeira e segunda parcela do IPVA 2019) apesar de ter juntado na proposta técnica extrato de Detran MG em relação ao veículo de placas HMF 5386. A citada empresa apresentou cópia do CRLV 2018 de veículo aberto (Placas HJR – 9803), o qual não pode ser considerado, conforme disposto em edital, e, portanto, sendo **desclassificada**;
- 5) A empresa **VALDO DE SOUZA MACIEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.373.321/0001-05, obteve quatro pontos, sendo: dois pontos de experiência, um ponto de funcionário e um ponto de veículo, e portanto, sendo **classificada**;



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA - MG

Edição eletrônica: [www.diario.cruzilia.mg.gov.br](http://www.diario.cruzilia.mg.gov.br)

O Diário Oficial do Município de Cruzília é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal. Lei Municipal nº 2.279 de 12 de abril de 2016

- 6) A empresa **CAMILO ROGÉRIO PINTO & CIA. LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.355.271/0001-09, apresentou documentos, onde apurou-se seis pontos, sendo três pontos de experiência, dois pontos de funcionários e um ponto de veículo, porém, não apresentou proposta técnica devidamente assinada, ocasionando em sua **desclassificação**.
- 7) Pela empresa **VALDO DE SOUZA MACIEL** foi mencionado que os documentos inerentes aos funcionários da empresa Camilo Rogério Pinto & Cia. Ltda não foi apresentado a SEFIP no layout citado no edital, como também, requereu que sejam realizadas diligências para apurar a veracidade de todos os certificados de cursos apresentados pelas empresas licitantes.

Mediante as desclassificações, as empresas Assistência Funeral Sul Mineira Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.327.212/0001-39; Paulo Sérgio Goulart, inscrita no CNPJ sob o nº 05.962.312/0001-08; Amanda Andrade, inscrita no CNPJ sob o nº 18.889.652/0001-94 e Camilo Rogério Pinto & Cia. Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.355.271/0001-09 apresentaram os respectivos recursos.

### **FRENTE AOS RECURSOS E DOCUMENTOS APRESENTADOS, A CPL REALIZOU AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS:**

- a) Ofício à Associação Nacional de Necropsia para certificar a veracidade do curso realizado pelo Sr. Francisco Cleryson Mesquita Venâncio;
- b) Ofício à empresa Paulo Sérgio Goulart para que a mesma justificasse a expedição de diploma de tanatopraxia pela empresa Thanatology Capacitação Profissional, inscrita no CNPJ sob o nº 11.817.793/0001-52 datado de 16 de junho de 2018, visto que a citada empresa encerrou suas atividades em 1º de fevereiro de 2018;
- c) Ofício à Único Escola Profissionalizante para certificar a veracidade do curso realizado pela Sra. Amanda Andrade;
- d) Ofício à empresa Camilo Rogério Pinto & Cia. Ltda para que a mesma esclarecesse a divergências de informações em relação ao certificado de conclusão de curso de tanatopraxia;
- e) Ofício à Tanatos Rio para certificar a veracidade do curso realizado pelo Sr. José Maria de Souza;
- f) Ofício à Fundação Educacional Lucas Machado para certificar a veracidade dos cursos realizados pelo Sr. José Eustáquio de Andrade e Wellington Rodrigues Goulart;
- g) Ofício ao Delegado de Polícia Civil em Cruzília para verificar a situação dos veículos de placas HMF – 5386, PUL – 4072, OWZ - 0202, PUQ - 6196 e KXA - 6995, e
- h) Ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego em Varginha MG.

Além das diligências realizadas, a CPL acessou o site "arouca.unasus.gov.br" com o código "UQMVHAKA-GJQBAAA" e atestou a veracidade do diploma emitido em favor de Felipe Fernandes Maciel.

### **DA INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES RECURSAIS**

Na data de 24 de setembro de 2019 todos os documentos citados acima foram enviados às seis empresas licitantes, conforme avisos de recebimento contidos nos autos licitatórios, e concedido o prazo de cinco dias úteis para apresentação de contrarrazões.

### **DA APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS**

Em 1º de outubro do corrente ano, a empresa Valdo de Souza Maciel apresentou tempestivamente as contrarrazões recursais, visto que recebeu correspondência em 24 de setembro de 2019 sob o código verificador nº JU 49496364 7 BR.

A empresa Camilo Rogério Pinto & Cia. Ltda recebeu correspondência em 24 de setembro de 2019 sob o código verificador nº JU 49496363 3 BR, porém, manteve-se inerte.

A empresa Alan Eustáquio de Andrade ME recebeu correspondência em 27 de setembro de 2019 sob o código verificador nº JU494963664BR, porém, manteve-se inerte.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Criado pela Lei Municipal nº 2.279  
de 12 de abril de 2016

Joaquim José Paranaíba  
Prefeito de Cruzília

Gilberto Messias da Rocha  
Sec. Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA - MG

Edição eletrônica: [www.diario.cruzilia.mg.gov.br](http://www.diario.cruzilia.mg.gov.br)

O Diário Oficial do Município de Cruzília é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal. Lei Municipal nº 2.279 de 12 de abril de 2016

A empresa Amanda Andrade recebeu correspondência em 02 de outubro de 2019 sob o código verificador nº JU 494963681BR, e apresentou contrarrazões recursais em 03 de outubro de 2019.

A empresa Paulo Sérgio Goulart recebeu correspondência em 02 de outubro de 2019 sob o código verificador nº JU 494963678 BR, porém, manteve-se inerte.

A empresa Assistência Funeral Sul Mineira Ltda ME recebeu correspondência em 27 de setembro de 2019 sob o código verificador nº JU 494963655 BR, porém, manteve-se inerte.

## DA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Inicialmente cumpre salientar que as diligências realizadas em relação aos cursos, não apontaram quaisquer irregularidades, exceto em relação à empresa Carolina Maluf Ribeiro "Thanatology Capacitação Profissional".

Em relação à empresa **ALAN EUSTÁQUIO DE ANDRADE ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.178.424/0001-18, nada foi constatado para alterar a classificação da empresa, e, portanto, devendo permanecer classificada para a fase de proposta comercial.

Em relação à empresa **ASSISTÊNCIA FUNERAL SUL MINEIRA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.327.212/0001-39, que obteve o total de sete pontos distribuídos na seguinte forma: 04 (quatro) pontos de experiência e 03 (três) pontos de funcionários, porém, em relação à comprovação dos documentos inerentes ao veículo, a empresa apresentou CRV 2018 e não apresentou os comprovantes dos tributos pagos em 2019, conforme determinado em edital, o que ocasionou em sua desclassificação.

Esta comissão, após analisar detidamente o recurso apresentado e contrarrazões recursais, como também, as informações prestadas pelo Delegado de Polícia Civil da cidade de Cruzília MG, apurou que a empresa não cumpriu com os requisitos exigidos em edital em relação apresentação de documentação referente ao veículo de sua propriedade, vez que apresentou cópia do "Certificado de Registro de Veículo (CRV)" datado de 27 de agosto de 2018, que foi autenticada em sessão, porém, não apresentou os comprovantes que demonstrassem o pagamento dos tributos no exercício de 2019.

Portanto, a empresa não apresentou o CRLV, e sim, o CRV, que era permitida sua apresentação, porém, devidamente preenchido com o intuito de comprovar que a empresa licitante teria adquirido o veículo e ainda não teria vencido o prazo de trinta dias para transferência, o que não é o caso da empresa.

Além do mais, através de informações da Polícia Civil de Minas Gerais, apurou-se que o veículo de placas "PUL – 4072", de propriedade da empresa **ASSISTÊNCIA FUNERAL SUL MINEIRA LTDA**, não encontrava-se até a data de 04 de setembro de 2019 com o pagamento do Seguro DPVAT 2019, conforme transcrição abaixo:

*"Veículo de placa PUL – 4072: Consta débito de Seguro DPVAT 2019 e consta quitação de multa exigível em 16/08/2019. Conclusão: se pode afirmar que não foram quitados todos os tributos antes de 25/04/2019 e se pode afirmar que ainda há impedimentos para expedição de CRLV 2019."*

Sobre a apresentação de CND emitida em 15 de agosto de 2019 não demonstra quitação dos tributos referentes ao veículo de placas PUL - 4072, visto que do vencimento dos tributos até inscrição em dívida ativa, o Fisco possui um prazo de cinco anos, conforme disposto no artigo 173 do Código Tributário Nacional.

Frente às considerações acima expostas, a Comissão Permanente de Licitações do Município de Cruzília, por unanimidade de seus membros, resolve em manter a desclassificação da empresa **ASSISTÊNCIA FUNERAL SUL MINEIRA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.327.212/0001-39, visto que não apresentou documento hábil que comprovasse a regularidade dos pagamentos dos tributos de 2019 em relação ao veículo de placas PUL – 4072, e conseqüentemente não cumpriu com as exigências contidas na cláusula 6.1. "c" do edital.

Em relação à empresa **PAULO SÉRGIO GOULART**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.962.312/0001-08, a mesma obteve nove pontos, sendo quatro pontos de experiência e cinco pontos de funcionários. Em relação à comprovação dos documentos inerentes aos veículos, a empresa apresentou cópia e original do CRV 2015 do veículo OWZ-0202 e não apresentou os comprovantes dos tributos pagos em 2019; apresentou cópia e original do CRV 2016 do veículo PUQ-6196 e não apresentou comprovantes dos tributos pagos em 2019, conforme determinado em edital. Mediante a situação, a citada empresa foi **desclassificada** por ter zerado no quesito "veículo"; Em relação ao curso, a empresa apresentou em seu envelope o certificado de conclusão em curso de tanatopraxia/restauração e facial/necromagiagem sem assinatura do aluno e do Dr. Marcos Ulysses Meinicke Freres (Perito Legista - CRM 52.40361-5), e, portanto, sendo **desclassificada**;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA - MG

Edição eletrônica: [www.diario.cruzilia.mg.gov.br](http://www.diario.cruzilia.mg.gov.br)

O Diário Oficial do Município de Cruzília é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal. Lei Municipal nº 2.279 de 12 de abril de 2016

A comissão, após analisar detidamente o recurso apresentado e contrarrazões recursais, como também, as informações prestadas pelo Delegado de Polícia Civil da cidade de Cruzília MG, apurou que a empresa não cumpriu com os requisitos exigidos em edital em relação apresentação de documentação referente aos veículos de sua propriedade, vez que apresentou cópias dos “Certificado de Registro de Veículo (CRV) – Placas KXA - 6995” datado de 04 de outubro de 2017, “Certificado de Registro de Veículo (CRV) – Placas OWZ – 0202” datado de 13 de março de 2015 e “Certificado de Registro de Veículo (CRV) – Placas PUQ – 6196”, e não apresentou os comprovantes de quitação dos impostos de 2019 em relação aos citados veículos.

Além do citado acima, não foi apresentado o CRV original dos veículos de placas KXA – 6995 para autenticação.

Conforme informações da Polícia Civil de Minas Gerais apurou-se que:

- A) O veículo de placas KXA – 6995 foi licenciado no Ciretran de São Lourenço em 26 de junho de 2019, porém, sem condições de afirmar se foram quitados os tributos antes de 25 de abril de 2019 e sem condições de afirmar se havia impedimento para expedição de CRLV 2019 antes de 25.04.2019;
- B) O veículo de placas OWZ – 0202 foi licenciado em 26/06/2019 e consta débito de quatro multas de trânsito. Conclusão: sem condições de afirmar se foram quitados os tributos antes de 25/04/2019 e sem condições de afirmar se havia impedimento para expedição de CRLV 2019 antes de 25/04/2019.

Sendo assim, como a obrigação de apresentar documentação comprobatória de que seus veículos estavam com todos os tributos de 2019 pagos era da empresa licitante, não resta outra alternativa, a não ser de manter a desclassificação da empresa por violação ao disposto na cláusula 6.1 “c” do edital.

Dentre os certificados apresentados pela empresa **PAULO SÉRGIO GOULART**, apurou-se que o certificado expedido pela empresa **CAROLINA MALUF RIBEIRO**, com nome fantasia de “**THANATOLOGY CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**” **em 16 de junho de 2018 é duvidoso, visto que a empresa emissora do certificado encerrou suas atividades em 1º de fevereiro de 2018, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral constante de fl. 598 dos autos licitatórios.**

Mediante o exposto, a Comissão Permanente de Licitações, por unanimidade de seus membros, decide em manter a desclassificação da empresa **PAULO SÉRGIO GOULART**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.962.312/0001-08. Portanto, nos termos do acórdão nº 1.106/2018 do Tribunal de Contas da União, decide por desclassificar a empresa Paulo Sérgio Goulart, inscrita no CNPJ sob o nº 05.962.312/0001-08, pelo fato de ter apresentado certificado, em tese, falso, como também, para que o Ministério Público Estadual em Cruzília e Polícia Civil de Minas Gerais em Cruzília sejam oficiados sobre o ocorrido.

Sobre a empresa **AMANDA ANDRADE**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.889.652/0001-94, que obteve três pontos, sendo dois pontos por experiência e um ponto de funcionário, e que não apresentou CRLV original 2018 (Placas HMF – 5386) e os comprovantes de recolhimento dos tributos de 2019 (primeira e segunda parcela do IPVA 2019), porém, apresentou em sessão um extrato emitido pelo Detran MG em relação ao veículo de placas HMF 5386, e com isso foi desclassificada.

Frente ao extrato do Detran MG, a CPL, por unanimidade, decidiu em classifica-la pelos seguintes motivos:

A citada empresa, apesar de não ter apresentado o CRLV 2019 ou CRLV 2018 com todos os comprovantes de pagamento de tributos, apresentou extrato emitido pelo DETRAN MG fazendo prova de que todos os tributos 2019 em relação ao veículo de placas HMF – 5386 estavam pagos.

A forma de comprovação dos pagamentos não foi a citada em edital, porém, demonstrou-se que os tributos 2019 estão quitados.

Nesse sentido, a Polícia Civil de Minas Gerais assim se manifestou:

*“Veículo de placa HMF – 5386: licenciado em data de 06/05/2019 e quitação de multa em 01/07/2019.  
Conclusão: sem condições de afirmar se foram quitados os tributos antes de 25/04/2019 e sem condições de afirmar se havia impedimento para expedição de CRLV antes de 25/04/2019.”*

Sendo assim, a empresa **AMANDA ANDRADE** apresentou CRLV 2018 (fl. 484) e extrato emitido no site do Detran MG apontando a quitação do IPVA 2019, Seguro 2019 e Taxa de Licenciamento 2019, e com isso, comprovando que o citado veículo encontrava-se com os tributos de 2019 devidamente pagos, ocasionando assim, e por unanimidade dos membros da CPL, em sua classificação para a fase de propostas comerciais.

Em relação à empresa **VALDO DE SOUZA MACIEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.373.321/0001-05, nada foi constatado para alterar a classificação da empresa, e, portanto, devendo permanecer classificada para a fase de proposta comercial.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA - MG

Edição eletrônica: [www.diario.cruzilia.mg.gov.br](http://www.diario.cruzilia.mg.gov.br)

O Diário Oficial do Município de Cruzília é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal. Lei Municipal nº 2.279 de 12 de abril de 2016

Sobre a empresa **CAMILO ROGÉRIO PINTO & CIA. LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.355.271/0001-09, que obteve seis pontos, sendo três pontos de experiência, dois pontos de funcionários e um ponto de veículo, porém, não apresentou proposta técnica devidamente assinada, ocasionando em sua desclassificação, a Comissão Permanente de Licitações, por unanimidade, assim decidiu:

Compulsando a documentação referente à proposta técnica apresentada pela empresa **CAMILO ROGÉRIO PINTO & CIA. LTDA**, constatou-se que todos os documentos comprovam as exigências citadas em edital, e por não se tratar de uma proposta de valores, onde seria imprescindível estar por escrito e assinada, a proposta técnica nada mais é do que o resumo da documentação e contagem de pontos, requisitos esses que são conferidos pela CPL.

Portanto, a ausência da proposta técnica e desclassificação da empresa configuraria excesso de formalismo, o que é vedado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Além disso, a pontuação é facilmente apurada e conferida através dos documentos, e não, através da proposta da empresa licitante.

Válido também é citar que foi realizada diligência nos autos do processo licitatório nº 061/2018 – Concorrência Pública Nº 001/2018 e junto à empresa Tanatos Rio para apurar a veracidade do certificado de conclusão de curso, o que resultou em autenticidade comprovada, ocasionando assim, na classificação da empresa **CAMILO ROGÉRIO PINTO & CIA. LTDA** para a fase de proposta comercial.

**Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitações, por unanimidade de seus membros, decide:**

- 1) Em manter classificadas para a fase de propostas comerciais, as empresas **ALAN EUSTÁQUIO DE ANDRADE ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.178.424/0001-18 e **VALDO DE SOUZA MACIEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.373.321/0001-05;
- 2) Em manter desclassificadas as empresas **ASSISTÊNCIA FUNERAL SUL MINEIRA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.327.212/0001-39 e **PAULO SÉRGIO GOULART**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.962.312/0001-08;
- 3) Classificar para a fase de propostas comerciais, as empresas **AMANDA ANDRADE**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.889.652/0001-94 e **CAMILO ROGÉRIO PINTO & CIA. LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.355.271/0001-09;
- 4) Encaminhar cópias do certificado, comunicação do Município de Cruzília para a Empresa Paulo Sérgio Goulart, resposta da mesma e CNPJ da empresa certificadora ao Ministério Público Estadual em Cruzília e Polícia Civil do Estado de Minas Gerais em Cruzília para apuração de eventual crime de falsificação de certificado de conclusão de curso apresentado pela empresa Paulo Sérgio Goulart, inscrita no CNPJ sob o nº 05.962.312/0001-08;
- 5) Agendar reunião para abertura dos envelopes de propostas técnicas das empresas: **ALAN EUSTÁQUIO DE ANDRADE ME**, **VALDO DE SOUZA MACIEL**, **AMANDA ANDRADE** e **CAMILO ROGÉRIO PINTO & CIA. LTDA** para as **08:30 h do dia 16 de outubro de 2019**.

Atenciosamente,

Jardel Rocha da Silva

Angela Aparecida Carvalho Santos

Simone da Silva Machado